

Processo nº 4682/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor Anulação do valor apresentada a pagamento, no montante de € 355,12, por corresponder a consumo já pago.

Sentença nº 52/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal em 27/02/2018 pelas 18h06, que após ter procedido a uma reanálise da situação exposta, procederam ao encerramento do processo interno a ela associado, considerando o mesmo sem efeito.

DECISÃO:

Nestes termos, atendendo à posição que ----- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)